

DECRETO Nº 12.031, DE 07 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a suspensão das aulas excepcionalmente nas unidades escolares da rede pública municipal devido aos eventos climáticos e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a segurança e a integridade física das crianças, estudantes e profissionais das instituições de ensino devem ser prioritariamente garantidas, prevenindo-se riscos à vida durante a ocorrência de eventos climáticos extremos;

CONSIDERANDO que, em razão das intensas chuvas, muitas estradas que ligam as localidades às escolas da zona rural e sede foram atingidas de maneira a impossibilitar o tráfego;

CONSIDERANDO que os prédios escolares, devido às fortes chuvas, necessitam de reparos e que só podem ser realizados após a redução do fluxo de água;

CONSIDERANDO que as aulas dos dias da suspensão terão sua reposição conforme orientação do Conselho Municipal de Educação e redefinição do calendário seguindo as orientações da Mantenedora;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas.

CONSIDERANDO os Pareceres CNE/CEB nº 038/2022, 015/2007 e 019/2009, que reafirmam a possibilidade de reorganização do calendário escolar em situações configuradas por “cataclismas ou modificações dramáticas da vida cotidiana”;

CONSIDERANDO o Art. 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9.394/1996), §2º, que estabelece que “O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.”

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas as aulas em todas as escolas públicas municipais da zona urbana e rural nos dias 2 e 3 de maio de 2024.

§1º No dia 30 de abril, as aulas foram suspensas de forma preventiva seguindo orientações da defesa civil.

§2º As EMEIs e as conveniadas – EEIs com condições de atendimento atuarão em sistema de plantão.

Art. 2º Em caso de necessidade a chefe do executivo, ouvido a Secretária de Educação, pode manter a suspensão total ou parcial e as escolas serão orientadas através da Mantenedora.

Art. 3º Os dias letivos correspondentes aos dias de suspensão das atividades conforme citado no Art. 1º deste Decreto, serão repostos posteriormente, conforme orientação da Mantenedora, seguindo a Orientação do Conselho Municipal de Educação – CME e reorganização do Calendário letivo que será estabelecido pela comunidade escolar.

Art. 4º As orientações referentes à alimentação escolar serão dadas pelo setor responsável da Mantenedora.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 07 de maio de 2024.

HELENA HERMANY
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARINALDA ARENA DIAS SPINDLER
Secretária Municipal de Administração